



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.260525.DL.SESA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA (CE).**

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A correta gestão dos resíduos sólidos gerados nos serviços de saúde é fundamental para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e dos trabalhadores da área. A natureza específica desses resíduos, que podem conter agentes patogênicos, exige cuidados especiais em todas as etapas do processo, desde a geração até a disposição final.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do município de Pires Ferreira (CE) se justifica pelos seguintes motivos:

- **Complexidade técnica:** A gestão de resíduos de serviços de saúde envolve conhecimentos técnicos específicos sobre classificação, acondicionamento, transporte e tratamento desses materiais. Uma empresa especializada possui a expertise necessária para garantir que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e legislação vigentes, minimizando os riscos à saúde e ao meio ambiente.
- **Logística especializada:** A coleta e o transporte de resíduos de saúde exigem uma logística eficiente e segura, com veículos adequadamente equipados e pessoal treinado. Uma empresa especializada dispõe dos recursos necessários para garantir a coleta regular e o transporte seguro dos resíduos, evitando acidentes e contaminações.
- **Tratamento e destinação final adequados:** A destinação final dos resíduos de saúde deve ser realizada em locais licenciados e que ofereçam tratamento adequado, como a incineração ou a autoclavagem. Uma empresa especializada possui parcerias com esses locais, garantindo que os resíduos sejam tratados de forma segura e ambientalmente correta.
- **Conformidade com a legislação:** A legislação brasileira estabelece normas rigorosas para a gestão de resíduos de serviços de saúde. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as exigências legais sejam cumpridas, evitando multas e sanções.
- **Redução de riscos:** A gestão inadequada dos resíduos de saúde pode gerar diversos riscos, como a contaminação de solo e água, a proliferação de vetores de doenças e a exposição de trabalhadores a agentes patogênicos. A contratação de uma empresa especializada contribui para a redução desses riscos, proporcionando um ambiente mais seguro para todos.
- **Otimização de recursos:** A contratação de uma empresa especializada pode otimizar os recursos do município, uma vez que a empresa dispõe de equipamentos, pessoal e expertise para realizar os serviços de forma eficiente. Além disso, a empresa pode oferecer soluções inovadoras para a gestão dos resíduos, como a reciclagem e a valorização de alguns materiais.



Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a gestão dos resíduos de serviços de saúde do município de Pires Ferreira (CE) é um investimento na proteção da saúde pública, na preservação do meio ambiente e na garantia da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

## **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica





indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, *in verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

**(Grifado para destaque)**

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nos serviços.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **IG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.847.442/0001-00**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.



Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, conforme o quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                              | MARCA   | UNIDADE | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----|----------------|---------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA (CE). | PRÓPRIA | MÊS     | 12  | R\$ 3.960,00   | R\$ 47.520,00 |

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde  
Fonte de Recursos: Próprio/ transferência do SUS – Bloco de manutenção  
Programa de Trabalho: 0501 10 301 0009 2.036  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00



Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

**Pires Ferreira/CE, 17 de junho de 2025.**

*Andreza Cipriano Coelho*

**Andreza Cipriano Coelho**

Secretária E Ordenadora De Despesas Da Secretaria Municipal De Saúde